acrescentado o número 7 ao final da Numeração Única de Processo.

§ 6º. A Numeração Única de Processo necessária para instauração de processo/procedimento administrativo deverá ser solicitada, mediante requerimento, por meio do endereço eletrônico corregedoria.cbmma@hotmail.com e o seu fornecimento dependerá da presença das seguintes informações: Unidade, data da instauração, espécie de processo/procedimento administrativo, do nome, posto ou graduação, da função do militar responsável pela apuração, além do nome, posto ou graduação, da função do militar a ser processado (quando houver), breve resumo do fato objeto de apuração (hora aproximada, local do fato, data do fato) e nome, posto ou graduação e função da autoridade Instauradora.

§ 7º. Para cada tipo de processo/procedimento de que trata este artigo, constará sequência própria referente ao campo NÚMERO discriminado no § 4º deste artigo.

Art. 4º. A Prisão em Flagrante Delito Militar e a Prisão por Pronta Intervenção produzidas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, não dependerão de prévio fornecimento de Numeração Única de Processo, mas deverão imediatamente ser comunicadas à Corregedoria Adjunta Bombeiro Militar, sem prejuízo da instauração dos respectivos Inquérito Policial Militar e Processo Administrativo Disciplinar (FATD), cuja instauração será precedida do previsto no art. 2º da presente IN.

§ 1º São autoridades competentes para a Instauração de IPM na circunstância do "caput", as autoridades elencadas no artigo 7º, alínea "h" do Código de Processo Penal Militar.

§ 2º São autoridades competentes para a instauração de FATD na circunstância do "caput", as autoridades elencadas no artigo 10 do Regulamento Disciplinar do Exército combinado com o artigo 1º da Portaria n. 120/2015/GAB.CMDO/CBMMA, publicado no Boletim Geral do CBMMA n. 81/2015.

Art. 5º. Após o encerramento das Sindicâncias e FATD's, o Encarregado encaminhará os autos à autoridade instauradora, e esta, antes de produzir a solução, em um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, remeterá à CABM para confecção do parecer de correição ou despacho saneador, o qual deverá ser produzido no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º. Os prazos de produção de solução de Sindicâncias, previstos no artigo 14 das Normas de Elaboração de Sindicância, utilizados no âmbito do CBMMA, ficarão suspensos por ocasião da remessa dos autos à CABM para a produção do respectivo parecer de correição ou despacho saneador.

§ 2º. Concluída a confecção do parecer de correição pela Corregedoria Adjunta Bombeiro Militar e verificando-se a presença de irregularidades formais e/ou materiais nos autos verificados, será efetuado a remessa dos autos à autoridade instauradora para que conceda, através de portaria, prazo para a realização de diligências complementares, conforme regulamentado.

§ 3º. Não havendo irregularidades a serem sanadas, mas sim dúvidas ou omissões a serem dirimidas, o Corregedor Adjunto Bombeiro Militar, antes de confeccionar o parecer de correição, poderá determinar as medidas necessárias ao esclarecimento da verdade, por meio de despacho saneador, fixando prazo que não exceda 20 (vinte) dias corridos, salvo justificativa devidamente fundamentada.

§ 4º. Concluída a confecção do parecer de correição pela Corregedoria Adjunta Bombeiro Militar e verificado a regularidade dos autos do processo, será efetuada a remessa dos autos para solução da autoridade instauradora, nos termos do respectivo parecer.

Art. 6º. Após o encerramento dos IPM's, o Encarregado encaminhará os autos à autoridade instauradora, a qual produzirá a solução e remeterá à CABM, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, para fins de controle e imediata remessa à Auditoria Militar do Estado, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Identificadas diligências pendentes ou erros relacionados a matéria de ordem pública, o Corregedor Adjunto BM, antes de remeter os autos do IPM à Auditoria Militar Estadual, em documento próprio, fará o rol opinativo, o qual acompanhará os autos.

Art. 7º. Compete à CABM, por meio de parecer de correição, controlar a legalidade dos procedimentos administrativos postos a sua análise, não admitindo soluções que:

I- Evidenciarem desarmonia entre os fundamentos e a conclusão atingida;

II - Empreguem conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - Invoquem motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV – Não enfrentem todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.

Art. 8º. Nos processos/procedimentos administrativos em que o Corregedor Adjunto Bombeiro Militar seja a autoridade instauradora, a análise das formalidades ocorrerá por ocasião da solução, sendo dispensada a confecção de parecer de correição.

§1º Nos processos/procedimentos administrativos em que o Corregedor Adjunto BM seja a autoridade instauradora, identificadas eventuais irregularidades, na ocasião da análise do feito concluído pelo Encarregado, será produzido despacho saneador endereçado ao respectivo Encarregado, determinando as medidas necessárias ao esclarecimento da verdade, fixando prazo que não exceda 20 (vinte) dias corridos, salvo justificativa devidamente fundamentada.

§ 2º Quando as autoridades instauradoras de processos/procedimentos administrativos puderem decidir do mérito a favor da parte a quem aproveite a declaração de nulidade, não será reconhecida a nulidade a qual seja indiferente ao desfecho do feito administrativo, determinando-se, a convalidação do ato.

Art. 9º. Após a solução, devidamente publicada, dada à Investigação Preliminar, Sindicância e ao Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar, a autoridade instauradora deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o arquivo contendo cópia integral dos autos digitalizados, à CABM, para fins decontrole.

Art. 10. Após a conclusão do Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, a autoridade que presidir o procedimento administrativo deverá· encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o arquivo contendo cópia integral dos autos digitalizados à CABM, para fins de controle.

Art. 11. Caso haja imposição de sanção em decorrência dos processos administrativos de natureza disciplinar, a autoridade instauradora, em um prazo de 10 (dez) dias úteis após o desfecho do feito, encaminhará o arquivo contendo cópia integral dos autos digitalizados à CABM, com a devida publicação da Nota de Punição em Boletim Geral, Boletim Reservado ou Boletim Interno.

Art. 12. Ao Corregedor-Adjunto do Corpo de Bombeiros Militar são deferidas as seguintes atribuições:

I - promover a apuração de eventual falta disciplinar atribuída a bombeiros militares, através de investigação preliminar bem como determinar a apuração através de sindicância, desde que lhe tenha sido delegada tal atribuição;

II - propor, fundamentadamente, ao Corregedor-Geral a requisição de instauração de Inquérito Policial Militar para apurar a prática de crime militar, praticado por bombeiro militar;

III - instaurar investigação preliminar, ou sindicância ou inquérito policial militar para apurar eventual prática de transgressão disciplinar ou ocorrência de crime militar, dos bombeiros militares que exercem suas funções na Corregedoria;

IV - propor, sempre que conveniente a disciplina e a garantia das testemunhas e ofendidos, o afastamento do exercício da função do bombeiro militar, acusado da prática de crime ou transgressão disciplinar, até a conclusão do respectivo

procedimento apuratório, podendo, inclusive, se necessário for, propor a transferência de unidade;

V - realizar, inspeções, vistorias, exames e auditorias, de caráter permanente ou extraordinário, nas atividades das unidades do Corpo de Bombeiros Militar, recomendando a correção de eventuais abusos, omissões e distorções observadas bem como indicar as ações positivas;

VI - prestar apoio, às unidades e a qualquer órgão bombeiro militar, por meio de auxílio técnico em assuntos relacionados às atividades correcionais e disciplinares;

VII - manter contato, quando autorizado pelo Corregedor-Geral, com o Poder Judiciário, o Ministério Público e órgãos militares no interesse do trabalho da Corregedoria;

VIII - desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

IX - auxiliar o Corregedor Geral na direção, organização, orientação, controle e coordenação das ações da Corregedoria;

X - acompanhar e coordenar as atividades de correições ordinárias e extraordinárias nas unidades;

XI - propor a instauração de procedimentos administrativos;

XII - propor medidas que ajudem a dirimir dúvidas quanto à adoção de princípios doutrinários e à interpretação de normas técnicas processuais aplicáveis à sua respectiva Instituição;

XIII - opinar, fundamentadamente, nos recursos impetrados contra o arquivamento de denúncias ou representações para instauração de procedimentos administrativos disciplinares;

XIV - propor a realização de cursos que visem a qualificação profissional dos servidores da Corregedoria;

XV - propor, fundamentadamente ao Corregedor Geral, nas investigações preliminares, a aplicação do ajustamento de conduta como medida disciplinar alternativa à eventual imposição de sanção administrativa disciplinar, quando estiver caracterizado a prática de transgressão disciplinar de natureza leve e o transgressor tenha confessado infração e não tenha cometido qualquer outra transgressão anterior;

XVI - dirimir dúvidas surgidas no âmbito da Corregedoria-Geral bem como dar solução às consultas feitas em assunto de sua competência;

XVII - exercer outras atividades que lhes sejam determinadas dentro de sua área de atuação.

Art. 13. A CABM zelará pelo controle, fiscalização e arquivamento digital de todos os processos/procedimentos administrativos de natureza disciplinar ou de polícia judiciária militar no âmbito do CBMMA.

Art. 14. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões e opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, bem como pela inobservância das disposições previstas nesta IN e demais normas presentes no ordenamento jurídico brasileiro, os quais tratem sobre a produção de processos e procedimentos apuratórios, tanto das esferas Administrativa e Penal.

Art. 15. A CABM poderá realizar inspeções, vistorias ou auditorias com o escopo de verificar o fiel cumprimento desta IN.

Art. 16. Consta como parte da presente IN, o rol das Unidades do CBMMA, segundo a Lei Estadual n. 10.230/2015, com suas respectivas numerações a serem utilizadas na confecção da NUP, nos termos do artigo 4º deste documento, bem como o modelo de requerimento para solicitação de NUP.

Art. 17. A presente IN produzirá seus efeitos nos processos/procedimentos instaurados a partir de 1º de janeiro de 2020.

CORREGEDORIA-ADJUNTA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

APÊNDICE A (RELAÇÃO DAS UNIDADES DO CBMMA COM SEUS CÓDIGOS)

UNIDADE	CÓDIGO
COMANDO GERAL	1
GAB. CMDO	1.1
GAB. CMDO ADJ.	1.2
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil	1.3
Diretoria de Finanças	1.4
Diretoria de Ensino e Pesquisa	1.5
Diretoria de Apoio Logístico	1.6
Diretoria de Pessoal	1.7
Diretoria de Atividades Técnicas	1.8
Diretoria de Inteligência	1.9
Diretoria de Planejamento e Modernização	1.10
Ajudância-Geral	1.11
Controladoria	1.12
Ouvidoria	1.13
Coordenadoria Médica de Saúde	1.14
Coordenadoria de Serviços Odontológicos	1.15
Centro de Operações e Comunicações	1.16
Academia de Bombeiros Militar	1.17
Centro de Suprimento e Manutenção	1.18
Comando Operacional do Corpo de Bombeiros (COCB-1)	1.19
1º Batalhão de Bombeiros Militar (1º BBM)	2
16ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (16ª CIBM), Porto de Itaquí	2.1
2ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (2ª CIBM), Paço do Lumiar	2.2
10º Batalhão de Bombeiros Militar (10º BBM), São José de Ribamar	2.3
2º Batalhão de Bombeiros Militar (2º BBM), na região da CSU/COHAB	3
I - Comando Operacional Especializado (COECB)	4
Batalhão de Bombeiros Marítimo (BBMar), cidade de São Luís	4.1
Batalhão de Bombeiros de Emergências Médicas (BBEM), na cidade de São Luís	4.2
Batalhão de Busca e Salvamentos (BBS), na cidade de São Luís	4.3
Batalhão de Bombeiros Ambiental (BBA), na cidade de São Luís	4.4
Comando Operacional do Corpo de Bombeiros Militar II (COCB II)	5.0
11º Batalhão de Bombeiros Militar (11º BBM), na cidade de Itapecuru-Mirim	5.1

4ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (4ª CIBM), na cidade de Barreirinhas	5.2
5ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (5ª CIBM), na cidade de Chapadinha	5.3
17ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (17ª CIBM), na cidade de Bacabeira	5.4
Comando Operacional do Corpo de Bombeiros Militar III (COCB III)	6.0
3º Batalhão de Bombeiros Militar (3º BBM), na cidade de Imperatriz	6.1
9º Batalhão de Bombeiros Militar (9º BBM), na cidade de Estreito	6.2
14ª Companhia de Bombeiros Militar (14ª Cia.), na cidade de Carolina	6.3
12º Batalhão de Bombeiros Militar (12º BBM), na cidade de Açailândia	6.4
Comando Operacional do Corpo de Bombeiros Militar IV (COCB IV)	7.0
4º Batalhão de Bombeiros Militar (4º BBM), na cidade de Balsas	7.1
Comando Operacional do Corpo de Bombeiros Militar V (COCB V)	8.0
5º Batalhão de Bombeiros Militar (5º BBM), na cidade de Caxias	8.1
3ª Companhia de Bombeiros Militar (3ª Cia. do 5º BBM), na cidade de Codó	8.2
7º Batalhão de Bombeiros Militar (7º BBM), na cidade de Timon	8.3
Comando Operacional do Corpo de Bombeiros Militar VI (COCB VI)	9.0
6º Batalhão de Bombeiros Militar (6º BBM), na cidade de Bacabal	9.1
6ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (6ª CIBM), na cidade de Trizidela	9.2
9ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (9ª CIBM), na cidade de Santa Inês	9.3
11ª Companhia Independente de Bombeiros Militar (9ª CIBM), na cidade de Barra do Corda	9.4
Corregedoria Adjunta Bombeiro Militar - CABM	10
Comando Operacional do Corpo de Bombeiros Militar VII (COCB VII)	11
8º Batalhão de Bombeiros Militar (8º BBM), na cidade de Pinheiro	11.1
Colégio Militar CMCB-1 – Vila Palmeira	12.1
Colégio Militar CMCB- 2 – São José de Ribamar	12.2
Colégio Militar CMCB- 3 – Parque Jair	12.3
Colégio Militar CMCB-4 – Bacabeira	12.4
Colégio Militar CMCB-5 – Timon	12.5
Colégio Militar CMCB-6 – Santa Rita	12.6
Colégio Militar CMCB-7 – Rosário	12.7
Colégio Militar CMCB-8 – Rosário	12.8
Colégio Militar CMCB-9 – Caxias	12.9
Colégio Militar CMCB-10 – Arari	12.10
Colégio Militar CMCB-11 – Barra do Corda	12.11

APÊNDICE B

Estado do Maranhão
Secretaria Segurança Pública
Corregedoria do Sistema de Segurança Pública
Corregedoria Adjunta Bombeiro Militar
Av. dos Franceses s/nº Outeiro da Cruz Cep. 65.036-283 - São Luis-MA
e-mail: corregedoria.cbmma@hotmail.com
Tel/Fax (098) 3214 3801

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE NUMERAÇÃO ÚNICA DE PROCESSO

FUNDAMENTO: Artigo 3º da Instrução Normativa n. 001 da Corregedoria Adjunta BM de 20 de dezembro de 2020.
Com base nas informações abaixo, solicito a respectiva Numeração Única de Processo - NUP:
Unidade Bombeiro Militar da Instauração_____
Tipo de Processo:

( ) SINDICÂNCIA
( ) INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR
( ) FATD
( ) PROCESSO DE DESERÇÃO
( ) INQUÉRITO POLICIAL MILITAR
( ) CONSELHO DE DISCIPLINA
( ) CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Data Da Instauração _____/_____/_____
Posto, Nome e Função do(A) Encarregado(A) Do Processo_____
Posto, Nome e Função do Militar Processado (se houver) _____
Posto, Nome e Função da Autoridade Instauradora_____
Objeto da apuração:
(local do fato, horário aproximado, data do fato, nome dos envolvidos):_____
_____
_____

( ) **Estou ciente que, após receber os autos concluídos do Encarregado(a) acima qualificado, tenho o prazo de 05 dias úteis para proceder a remessa dos autos (físicos ou digitalizados) à Corregedoria Adjunta BM, onde será produzido o respectivo Parecer de Correição e controle estatístico a cargo da CABM.**
( ) **Estou ciente que, no caso de IPM, após receber os autos concluídos pelo Encarregado(a), tenho o prazo de 10 (dez) dias úteis para produção da solução e imediata remessa dos autos (versão física) à Corregedoria Adjunta BM, na forma da IN n. 01/CABM.**

_____
AUTORIDADE INSTAURADORA

O PRESENTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENVIADO AO ENDEREÇO ELETRÔNICO: corregedoria.cbmma@hotmail.com.

ESTADO DO MARANHÃO

BOLETIM GERAL Nº 16

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO

Confere: (_____)

ANO: CXVI, SÃO LUÍS - MA, SEXTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

I – ESCALA DE SERVIÇO PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2020 (SEXTA-FEIRA)

1 – SERVIÇO OPERACIONAL

	24 horas	Sobreaviso
Oficial de Procedimento Administrativo Penal (E-2):	TC QCBM **CELSO ALVES**	TC QOCBM **GERSON CELSO**
Superior de Dia:	MAJ QOCBM **FRAZÃO**	MAJ QOCBM **ALONSO**
Coord. de Operações:	CAP QOCBM **ARAGÃO**	CAP QOCBM **IGOR**
	Das 08h às 18h	**Sobreaviso - Das 18h às 08h**
Motorista do AT 05:	1º SGT BM 333/94 **RODNEY**	3º SGT BM 055/07 **GOMES OLIVEIRA**
	24 horas	**Sobreaviso**
Mot. do Coord. de Operações:	ST BM **CARLOS ALBERTO**	1º SGT BM 401/94 **EDIVALDO**

2 – SERVIÇO INTERNO

	Das 08h às 13h	
Médico de Serviço:	CEL QOSBM **ELISMAR**	TC QOSBM **LUÍS CARLOS**
	Das 08h às 13h	
Dentista de Serviço:	TC QOSBM **DENISE**	
	24 horas	**Sobreaviso**
Oficial/Fiscal de Dia do QCG:	ST BM **COSTA RODRIGUES**	ST BM **RAMOS**
Comandante da Guarda:	1º SGT BM 463/94 **CORDEIRO**	**24 horas**
	SD BM 011/15 **RODOLFO**	**24 horas**
Permanências da Guarda do QCG:	SD BM 018/15 **W. SILVA**	**Das 18h às 08h**
	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
	Sobreaviso Das 08h às 18h	**Sobreaviso - Das 08h às 18h**
Oficial de Dia do DMAVE:	ST BM **R. JOSÉ**	ST BM **R. JOSÉ**
Enfermeiro/Assistente:	ST BM **NEUDINE**	**Das 07h às 19h**
	Das 08h às 18h	**Sobreaviso - Das 18h às 08h**
Permanência do Almoxarifado:	ST BM **DIONES**	ST BM **DIONES**